



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



EDITAL N° 05 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 248/2019 – GAB, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019 para contratação temporária de diversos cargos, em cumprimento aos prazos estabelecidos no item anexo IX do Edital (Cronograma de Atividades), torna público o resultado dos recursos interpostos nos termos do item 8 do edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS

CANDIDATO RECORRENTE	RESULTADO
ADNA DIAS DE SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação da candidata, a comissão ressalta que a mesma se inscreveu para mais de uma função sendo para os cargos de AUXILIAR OPERACIONAL – REM” em Abaetetuba e AUXILIAR OPERACIONAL” em Castanhal, contrariando o Item 6.2.10 o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



AILTON DE JESUS CORDEIRO RIBEIRO

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Em verdade, compulsando os documentos do candidato verifica-se que houve erro material na digitação de seu nome sendo AILTON DE JESUS CORDEIRO RIBEIRO e não AINTON DE JESUS CORDEIRO RIBEIRO como fora divulgado. Entretanto, a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: **“Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para ratificar o nome do candidato, entretanto, manter sua desclassificação nos termos do item 6.3.4 e 6.3.5 do Edital.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ALESSANDRA DA COSTA TAVARES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ALINE TAINARA ROOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 22h43min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ANDREIA MARIA DE FREITAS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, solicitando, em sua peça recursal, revisão da pontuação atribuída à Qualificação Profissional. Compulsando a documentação da candidata, a comissão ressalta que, nos termos do edital, somente serão aceitos Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados na área ou função a que concorre não podendo ser aceito certificados de “Treinamentos”, “workshops”, “Jornadas”, por exemplo.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ANDRINÉIA DO ROSÁRIO DE LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 21h08min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ARTHUR ANTONIO PIMENTEL SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento que deram causa a sua desclassificação em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ARTHUR VILHENA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h34min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



BRUNO SOUZA DA SILVA

a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: O candidato insurge-se contra o resultado preliminar, alegando, em sua peça recursal que seu nome não consta nem na relação de classificados nem na de desclassificados. Porém, não comprovou a postagem do correio conforme determina o item 6.2.4 ficando prejudicada a análise de mérito.

c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p style="text-align: center;">CARLOS ADERSON PIMENTEL RIBEIRO CUNHA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à digitação de seu nome no resultado preliminar, alegando, em sua peça recursal, que seu nome é CARLOS ADERSON PIMENTEL RIBEIRO CUNHA e não CARLOS ANDERSON PIMENTEL RIBEIRO CUNHA como fora divulgado. Em verdade, compulsando os documentos do candidato verifica-se que, de fato, houve erro material na digitação do nome do candidato.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO retificar o nome do candidato.</p>
<p style="text-align: center;">CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DOS ANJOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando a documentação do candidato, a comissão verificou que de fato a inscrição do candidato está preenchida errada uma vez que o mesmo escolheu o cargo “AUXILIAR OPERACIONAL – REM”, porém, não determinou a localidade de atuação, o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição nos do item 6.3.4 combinado com 6.3.5.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CAROLINE DE OLIVEIRA MOREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidato fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) e t) do edital, alega em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando os autos, a comissão reafirma que não foi apresentada uma das certidões requeridas na alínea r), qual seja, Certidão da Justiça Militar Estadual e a declaração solicitada pelo o item 5.1 alínea t), conforme anexo X, o que inviabiliza a classificação do candidato.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
CHARLE LOPES DE OLIVEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. A comissão ressalta que o recorrente não apresentou no tocante à alínea r) a certidão da Justiça Militar Estadual.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CHRISTOPHER DOUGLAS LIMA MEDEIROS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à sua pontuação referente à experiência profissional. Compulsando os documentos do candidato verifica-se que a declaração de tempo de serviço apresentada NÃO segue os preceitos do edital de abertura do certame, Não sendo expedida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do respectivo órgão ou empresa de Direito Público que atuou em papel timbrado, com carimbo, assinatura do responsável pela emissão.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
CICERA DOS SANTOS SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h32min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CLAUDENILSON JOSE DOS SANTOS MATOS

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea t) do edital e alega matéria totalmente diversa. Compulsando os autos, a comissão reafirma que não foi apresentada a declaração solicitada pelo o item 5.1 alínea t), conforme anexo X, o que inviabiliza a classificação da candidata.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



DHELIO OLIVEIRA DA SILVA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: **“Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



EDER RODRIGUES CARVALHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento estava em seu envelope. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o documento que o candidato alega ser seu PIS/PASEP não apresenta nada que indique se tratar de um documento seu (nome e/ou cpf), o que inviabiliza a classificação do recorrente, por não se tratar de identificação idônea, conforme o exigido no edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
EDIANNE RODRIGUES CARDOSO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



EDILENE PEREIRA DE SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) e r) do edital. A comissão ressalta que o recorrente não documentou que comprovasse a alínea h). Quanto à alínea r), enviou certidão de antecedentes militar da união enquanto que a correta seria a certidão da Justiça Militar Estadual.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
EDUARDO AFONSO SILVA DO NASCIMENTO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à sua pontuação referente à experiência profissional. Compulsando os documentos do candidato verificou-se que houve erro material na contagem do quesito; fora atribuído 3pts enquanto o correto é 4pts.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para retificar sua nota referente à experiência profissional.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ELDER DANIEL SANTOS DOS SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, ter apresentado cópias das referidas certidões. Compulsando a documentação do candidato, a comissão verificou que o candidato apresentou certidões Justiça Comum FEDERAL e da Justiça Militar FEDERAL. Porém, o item 5.1 alínea r) do edital determina que estas certidões seja emitidas por órgãos do poder judiciário ESTADUAL</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ELSON DE JESUS PAIXAO XAVIER	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



EMERSON DOS SANTOS GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
FABIANA MENDES MATOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h04min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
FABIANO DA SILVA MORAES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea j) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento fora entregue. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o comprovante de residência apresentado não segue as exigências do edital que determina que o comprovante seja de luz, água ou telefone.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p>FELIPE ANDRADE FERNANDES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que enviou a certidão de antecedentes da policia civil. Compulsando a documentação do candidato, a comissão ressalta que o recorrente apresentou somente a certidão de antecedentes criminais expedida pela Policia Civil e não apresentou, especificamente quanto à alínea r), as demais certidões da Policia Federal , Justiça Comum Estadual e Justiça Militar Estadual.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>FRANCINAYRI MARIA DE SALES PEREIRA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



FRANCISCO DA COSTA E SILVA JUNIOR

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se quanto à sua pontuação referente à qualificação profissional. Compulsando os documentos do candidato verifica-se que houve erro material na contagem do quesito; fora atribuído 0pts enquanto o correto é 1pts.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para retificar sua nota referente à experiência profissional.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p>ILZA DE JESUS ALVES CORREA SOUZA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo termo de responsabilidade, qual seja: “Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>IVANIA DA SILVA CALDAS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



JANINE GARCIA DOS SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, solicitando, em sua peça recursal, revisão da pontuação atribuída à Qualificação Profissional. Compulsando a documentação da candidata, a comissão ressalta que, nos termos do edital, somente serão aceitos Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados na área ou função a que concorre não podendo ser aceito certificados de “Treinamentos”, “workshops”, “Jornadas”, por exemplo.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
JESSICA DOS SANTOS VIEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, ter apresentado cópias das referidas certidões. Compulsando a documentação da candidata, a comissão verificou que o candidata apresentou certidões da Justiça Militar da União. Porém, o item 5.1 alínea r) do edital determina que estas certidões seja emitidas por órgãos do poder judiciário ESTADUAL</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



JOANA GOUVEIA ALFAIA SERRAO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à sua pontuação referente à experiência profissional. Compulsando os documentos do candidato verifica-se que houve erro material na contagem do quesito; fora atribuído 0pts enquanto o correto é 10pts.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para retificar sua nota referente à experiência profissional.</p>
JONES ROBERTO FONSECA PEREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, houve equívoco na pontuação atribuída à sua experiência profissional e qualificação profissional. Compulsando a documentação do candidato, a comissão verificou que tanto a experiência profissional quanto a qualificação profissional apresentada pelo candidato divergem da previsão edilícia para válida compito, nos termos do edital, as mesmas deverem ser na área ou função a que concorre não podendo ser aceita.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p>JOSAFAT LOPES CARDOSO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, solicitando, em sua peça recursal, revisão da pontuação atribuída à Qualificação Profissional. Compulsando a documentação do candidato, a comissão ressalta que, nos termos do edital, somente serão aceitos Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados na área ou função a que concorre não podendo ser aceito certificados de “Treinamentos”, “workshops”, “Jornadas”, por exemplo.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>JOSE RICARDO REIS FERREIRA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea j) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento fora entregue. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o comprovante de residência apresentado não segue as exigências do edital que determina que o comprovante atualizado expedido no máximo de 90 dia seja de luz, água ou telefone, sendo que o comprovante apresentado pelo candidato fora emitido há aproximadamente 4 meses, não sendo, dessa forma considerado atualizado.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



KLAYTON VALE COELHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea g), i) e r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que estes documento constata de sua documentação inicial. Em verdade, compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que, de fato, consta a sua foto 3X4, entretanto, nota-se que permanece infringência dos outros dispositivos editalício, quer seja o item 5.1 alínea g) e r). Em que pese o candidato alegar possuir o item g), não o encaminhou. Quanto ao item r) encaminhou somente a certidão da Justiça Comum Estadual, faltando as demais previstas no item.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para considerar cumprido o item i). Porém, manter a desclassificação do candidato pelos item g) e r).</p>
KLEBIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 22h12min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



LEANDRO FERREIRA DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que o recorrente não preencheu a ficha de inscrição conforme preconiza o edital, marcou o cargo “AUXILIAR OPERACIONAL”, porém não determinou a localidade de atuação, o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição nos do item 6.3.4 combinado com 6.3.5.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
MARCIA DA COSTA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h17min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARCIA DA SILVA CALDAS

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: “**Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.**”

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARCOS ALENCAR MACIEL DE ANDRADE

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) do edital e alega nunca ter possuído CTPS assinada, motivo pelo qual, não apresentou o documento exigido. Compulsando os documentos do recorrente. Ressalta-se a desnecessidade de CTPS assinada para a obtenção de registro no PIS ou PASEP, motivo pelo qual, mantém-se sua desclassificação.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARIA DE NAZARE VASCONCELOS BALIEIRO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a recorrente não preencheu a ficha de inscrição conforme preconiza o edital, não marcou o cargo nem determinou a localidade de atuação, o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição nos do item 6.3.4 combinado com 6.3.5.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARIA HELENA SOARES DE ALMEIDA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** A candidata insurge-se quanto à sua pontuação referente à experiência profissional. Compulsando os documentos da candidata verifica-se que a declaração de tempo de serviço apresentada NÃO segue os preceitos do edital de abertura do certame, Não sendo expedida pelo **Departamento de Pessoal/Recursos Humanos** do respectivo órgão ou empresa de Direito Público que atuou em papel timbrado, com carimbo, assinatura do responsável pela emissão.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARLY VIEIRA BOTELHO

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** A candidata insurgiu-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, houve equívoco no deferimento de sua inscrição para "AUX. TÉC. PERÍCIAS - TÉC. EM ENFERMAGEM" em Abaetetuba uma vez que a mesma tivera se inscrito para Itaituba. Compulsando a documentação do candidato, a comissão verificou que de fato a inscrição realizada foi para o Núcleo de Itaituba; havendo erro material no deferimento de sua inscrição.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para retirar o nome da candidata da relação dos inscritos em Abaetetuba e inserir na relação dos classificados em Itaituba além de promover a reclassificação dos inscritos em Itaituba.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MILENE SILVA DE FARIAS

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: **“Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ORLANDO DAMIAO DA SILVA JUNIOR	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) e t) do edital, alega em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando os autos, a comissão reafirma que não foi apresentada uma das certidões requeridas na alínea r), qual seja, Certidão da Justiça Comum Estadual e a declaração solicitada pelo o item 5.1 alínea t), conforme anexo X, o que inviabiliza a classificação do candidato.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
OSVALDO PANTOJA DE OLIVEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. A comissão ressalta que o recorrente não apresentou, especificamente quanto à alínea r), a certidão da Justiça Militar Estadual.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



PATRICIO NEVES MOREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h13min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
PATRICK DOS SANTOS GALUCIO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo termo de responsabilidade, qual seja: “Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



PEDRO LUIZ DA COSTA AZEVEDO

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que o recorrente não preencheu a ficha de inscrição conforme preconiza o edital, marcou o cargo “AUXILIAR OPERACIONAL – REM”, porém não determinou a localidade de atuação, o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição nos do item 6.3.4 combinado com 6.3.5.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



PRISSILA FREIRE RODRIGUES

a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, solicitando, em sua peça recursal, revisão da pontuação atribuída à Qualificação Profissional. Compulsando a documentação do candidato, a comissão ressalta que, nos termos do edital, somente serão aceitos Certificados de **cursos de capacitação**, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados na área ou função **a que concorre** não podendo ser aceito certificados de “Treinamentos”, “workshops”, “Jornadas”, por exemplo.

c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RAFAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: **“Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RAIMUNDO CLAUDIO SILVA RODRIGUES

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: **“Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



**RAIMUNDO FERNANDES ARAUJO DA COSTA
JUNIOR**

a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea t) do edital, alegando, em sua peça recursal, que fora entregue tal declaração. Em verdade, compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que, de fato, consta a declaração, entretanto, inexistente o comprovante exigido no item 5.1 alínea r) referente à **Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual**, o que inviabiliza a classificação do recorrente.

c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para considerar cumprido o item 5.1 alínea t), entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, manter sua desclassificação nos termos do item 5.1 alínea r) do Edital.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p>REGINA PONTILE DIAS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades. b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital. c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>RENATO PEREIRA RODRIGUES FILHO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades. b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital. c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RENYER RENATO LAGO CAMPOS

a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: O candidato insurgiu-se quanto a sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que foram entregues todas as certidões solicitadas no item. Em verdade, compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que, de fato, constam as certidões, entretanto, inexistente o comprovante exigido no item 5.1 alínea t) referente à Declaração de não ter tido vínculo com o Poder Público Estadual nos últimos 06 (seis) meses, de acordo com a Lei nº 077/2011, contados até a data de inscrição, conforme modelo constante no Anexo X.

c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para considerar cumprido o item 5.1 alínea r), entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, manter sua desclassificação nos termos do item 5.1 alínea t) do Edital.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RITA DO CARMO MIRANDA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação da candidata a comissão ressalta que a recorrente não preencheu a ficha de inscrição conforme preconiza o edital, marcou o cargo “AUX. TÉC. PERÍCIAS - TÉC. EM ENFERMAGEM”, porém, ao determinar a localidade de atuação, marcou, inicialmente, as localidades de Abaetetuba e Belém, posteriormente apagou com corretivo a localidade de Abaetetuba o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição nos do item 6.3.4 combinado com 6.3.5.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ROBSON CARLOS DE SOUSA SOARES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra o resultado preliminar, alegando, em sua peça recursal que seu nome não consta nem na relação de classificados nem na de desclassificados. Compulsando o envelope do candidato observou-se que o mesmo não identificou seu envelope conforme determina o item 6.2.4. Diante do erro procedimental do candidato, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RODRIGO CARDOSO BARBOSA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: **“Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, houve equívoco no deferimento de sua inscrição para “AUXILIAR OPERACIONAL – REM” em Belém uma vez que o mesmo tivera se inscrito para Paragominas além de não ter sido computado seu período de experiência profissional como Motorista Neste CPC-RC. Compulsando a documentação do candidato, a comissão verificou que de fato a inscrição realizada foi para o Núcleo de Paragominas; quanto à experiência profissional, nos termos do edital, a mesma deverá ser na área ou função **a que concorre** não podendo ser aceita para Auxiliar Operacional de Remoção a experiência, neste CPC-RC, como Motorista.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO retificar a inscrição do candidato retirando-o da relação e Belém e incluindo-o na relação de Paragominas.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RONY NAZARENO DE MORAES GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h51min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
RONY NAZARENO DE MORAES GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h39min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



SABRINA FERREIRA RODRIGUES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h51min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
SILVAN FORTE LOPES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



SILVANA DOS SANTOS

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: **“Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



SILVIA DOS ANJOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h32min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
SILVIA DOS SANTOS MORAES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h53min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



SILVIANE MARTINS OLIVEIRA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** A candidata insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que o recorrente não preencheu a ficha de inscrição conforme preconiza o edital, marcou o cargo “AUX. TÉC. PERÍCIAS - TÉC. EM ENFERMAGEM”, porém não determinou a localidade de atuação, o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição nos do item 6.3.4 combinado com 6.3.5.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



SUNAMITA MACHADO RODRIGUES

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se contra sua desclassificação pelo descumprimento do item 6.3.4 e 6.3.5, alegando em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. Compulsando a documentação do candidato a comissão ressalta que a ficha de inscrição apresentada pelo candidato diverge da constante do anexo I do edital de abertura, não contendo o mesmo **termo de responsabilidade**, qual seja: **“Declaro que tomei conhecimento de todos os itens descritos no edital que rege este Processo Seletivo e aceito todas as condições nele descritas, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos em original comprobatórios dos requisitos pessoais, devidamente listados no item 5 do Edital.”**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p>SUZIANE XAVIER SOUSA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>TAMARA DA SILVA SANTOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea t) do edital e alega matéria totalmente diversa. Compulsando os autos, a comissão reafirma que não foi apresentada a declaração solicitada pelo o item 5.1 alínea t), conforme anexo X, o que inviabiliza a classificação da candidata.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



TANIA CRISTINA LESSA PINHEIRO RAMALHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que enviou a certidão de antecedentes da polícia civil. Compulsando a documentação do candidato, a comissão ressalta que o recorrente apresentou somente a certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil e não apresentou, especificamente quanto à alínea r), as demais certidões da Polícia Federal, Justiça Comum Estadual e Justiça Militar Estadual.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
THAIVYSON RONO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h51min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



THAYANE O DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** A candidata insurge-se quanto à sua pontuação referente à experiência e qualificação profissional. Compulsando os documentos do candidato verifica-se que o recurso é procedente para a experiência e houve erro material na contagem do quesito; fora atribuído 0pts enquanto o correto é 5pts. E improcedente para experiência profissional que nos termos do edital, somente serão aceitos Certificados de **cursos de capacitação**, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados na área ou função **a que concorre** não podendo ser aceito certificados de “Treinamentos”, “workshops”, “Jornadas”, por exemplo.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para retificar sua nota referente à experiência profissional.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



THIAGO SA FIGUEIREDO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, solicitando, em sua peça recursal, revisão da pontuação atribuída à Experiência Profissional. Compulsando a documentação do candidato, a comissão ressalta que, nos termos do edital, será atribuído 1 (um) ponto para cada ano de serviço completo.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
TIAGO HENRIQUE PAIXAO DA COSTA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



VAGNER LUIZ ARAUJO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
WELLINGTON PALHETA SAMPAIO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h47min do dia 13.08.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



WESLEY DARLISON DE OLIVEIRA MOTA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se quanto à sua pontuação referente à experiência profissional. Compulsando os documentos do candidato verifica-se que a declaração de tempo de serviço apresentada NÃO segue os preceitos do edital de abertura do certame, Não sendo expedida pelo **Departamento de Pessoal/Recursos Humanos** do respectivo órgão ou empresa de Direito Público que atuou em papel timbrado, com carimbo, assinatura do responsável pela emissão.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 19 de AGOSTO de 2019.

EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Presidente da Comissão Especial – Port. 248/2019 – GAB